LEI Nº 4570, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Associação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Cultural Taliquale- CNPJ: 70.955.208/0001-40, o Lote 02, da quadra 01, no bairro Balbino Ribeiro da Silva, com as seguintes confrontações: Frente para a Rua Alamenda numa distância de 24 metros, lateral direita com o lote 01 da mesma quadra, numa distância de 20 metros, tendo fundos com o lote 03 numa distância de 10 metros e a esquerda numa distância de 24 metros confrontando com a Rua Clúsia. O lote acima mencionado perfaz uma área de 340,00m², conforme memorial descritivo e "croqui", em anexo.

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Cultural Taliquale- CNPJ: 70.955.208/0001-40, o Lote 03, da quadra 01, no bairro Balbino Ribeiro da Silva, com as seguintes confrontações: Frente para a Rua Caladio numa distância de 27 metros, a esquerda numa distância de 20 metros confrontando com os lotes 01 e 02 da mesma quadra, e fundos numa distância de 33 metros com a Rua Clúsia. O lote acima mencionado perfaz uma área de 270,00m², conforme memorial descritivo e "croqui", em anexo.

Art. 3º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Associação.

Art. 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Associação;

d) Deixe a Associação de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 5º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de

garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 6° Caso a associação beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2° grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5° da Lei 8.666/93.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete